



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.054.266/0001-01

DECRETO Nº 20, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO E INDICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do § 2º do art. 23 da Lei nº 233/2016 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Cajapió (MA);

CONSIDERANDO que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento democrático competente, destinando a direção dos estabelecimentos de ensino a servidores efetivos, legitimados pela comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o Processo de Eleição e Indicação para Provimento de Cargo em Comissão de Diretor Escolar e Diretor Adjunto nas escolas e creches da rede Municipal de Cajapió.

Art. 2º - O processo de seleção dar-se-á através de avaliação da capacidade de gerenciamento, avaliação de títulos e eleição direta.

CAPÍTULO I DOS CANDIDATOS

Art. 3º - Poderão candidatar-se ao Cargo em Comissão de Diretor Escolar e Diretor Adjunto os professores que atendam aos seguintes requisitos:

I – Pertencer ao quadro efetivo (Concursado) do Magistério da Rede Municipal de Cajapió;

II – Lotação, na data da inscrição, exercício na mesma escola de no mínimo 02 (dois) anos de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.054.266/0001-01

docência;

III – Licenciatura plena no Curso de Pedagogia e Pós Graduação em áreas relativas à sua formação ou outras;

IV - Aptidão perante os órgãos judiciários, com a apresentação de certidão criminal negativa de primeira instância;

V - Disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas semanais para dedicação à escola e/ou à Creche, atendendo a todos os turnos de funcionamento.

Art. 4º - Os candidatos a Cargo em Comissão de Diretor Escolar e Diretor Adjunto comporão uma única chapa.

Parágrafo Único - Os professores que desejarem participar da eleição na condição de candidatos deverão registrar chapa até a data limite estabelecido no Cronograma Eleitoral.

Art. 5º - Será indeferido o registro de candidatos:

I - Ocupantes de cargo de Diretor de Escola na Rede Pública Estadual ou Federal;

II - Inadimplentes com as prestações de conta, referentes ao Caixa Escolar, professores com pendências jurídicas, e que no exercício de sua atuação profissional tenham histórico de problematização que implica em situação de natureza criminal ou relativa;

III - Afastados por determinação do Chefe do Poder Executivo através de processos administrativos em andamento ou em cumprimento de sanção administrativa por ocasião do julgamento;

IV - A disposição de órgãos fora da Secretaria Municipal de Educação;

V - Que não possuem os pré-requisitos mínimos exigidos para o exercício da função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, conforme legislação vigente.

Art. 6º - A inscrição do candidato far-se-á por requerimento, em formulário próprio assinada pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópia, de documento pessoal, (carteira de identidade ou carteira profissional);

II – Apresentação de documentos que comprovem o atendimento a exigência do inciso I, do artigo 3º;

III - Declaração que comprove as condições estabelecidas no inciso II, do artigo 3º, expedida pela Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Documentação que comprove as condições estabelecidas no inciso III, do artigo 3º, expedida (s) por estabelecimento (s) de ensino ou órgão de educação;

V - Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos, que comprove que o candidato não esteja respondendo a processo administrativo bem como cumprindo sanção administrativa por ocasião do julgamento;

VI - Declaração assinada pelo próprio candidato que comprove sua disponibilidade para o cumprimento do inciso IV, do artigo 3º;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.054.266/0001-01

VII - Declaração que comprove experiência anterior expedida pelo estabelecimento de Ensino, em caso de candidato que não for da Rede Municipal.

VIII - Declaração de ciência da responsabilidade da gestão de recursos públicos, conforme previsto em legislação própria.

CAPITULO II

DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 7º - As avaliações candidatos serão feita através de material escrito e prova de títulos, realizada pela SEMED, no prazo estabelecido no cronograma eleitoral.

Art. 8º - Os candidatos deverão participar por avaliação de capacidade de gerenciamento oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido no cronograma eleitoral.

Art. 9º - A prova de títulos avaliará, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cursos:

I - Curso de Doutorado;

II - Curso de Mestrado;

III - Curso de Especialização (mínimo de 360 horas)

IV - Curso de Graduação;

V - Curso de Curta Duração - Encontro, Seminários e Congressos (mínimo de 40 horas por curso).

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO

Art. 10 - Os candidatos aprovados na forma do capítulo II, participarão de eleição direta, em escrutínio secreto e nas condições estabelecidas neste capítulo.

Seção I

DOS ELEITORES

Art. 11 - Poderão votar:

a) Servidores em exercício na unidade escolar;

b) Alunos regularmente matriculados e frequentes na unidade escolar, com idade mínima de 16 anos, completada até a data da eleição.

c) Mãe ou pai ou representante legal do aluno regularmente matriculado e frequente na unidade escolar, menor de 16 anos.

§1º - Para fins deste artigo considera-se, também, como exercício na unidade escolar, os afastamentos devidos a férias, júri e licenças: médicas, maternidade, paternidade, ao adotante, prêmio por assiduidade e para acompanhar pessoa doente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.054.266/0001-01

§ 2º - Entende-se por frequente, para os fins deste artigo, o aluno que contar no ano com o mínimo de 70% de frequência.

§ 3º - O servidor com exercício em unidades diferentes terá direito de votar somente em um local de atuação.

Art. 12 - Na hipótese da alínea "c" do artigo anterior o voto será único, independente do nº de filhos matriculados na unidade escolar.

Art. 13 - Em nenhuma hipótese o eleitor terá direito a mais de um voto em cada unidade escolar.

Art. 14 - Para votar o eleitor deverá cadastrar-se junto à secretaria da unidade escolar, que deverá facilitar o cadastramento eleitoral, garantindo que o mesmo se dê no âmbito da escola, em período estabelecido no Cronograma Eleitoral.

§ 1º - No momento da votação, o eleitor cadastrado deverá apresentar documento que comprove sua identidade.

§ 2º - O eleitor que não possuir documento de identificação poderá ter sua legitimidade de votante confirmada pelo Presidente da CE, caso haja registro na secretaria da unidade escolar que possa comprovar sua identidade.

§ 3º - Não será permitido o voto por procuração.

Seção II DA COMISSÃO MISTA ELEITORAL (CE)

Art. 15 - A Comissão Mista Eleitoral - CE com atribuições previstas neste decreto será indicada em Assembléia Escolar convocada pela direção da unidade, no período previsto conforme Cronograma Eleitoral.

§ 1º - A CE será composta por representantes da comunidade escolar e por respectivos suplentes, a serem indicados por seus pares, conforme o seguinte:

- a) 1 representante dos alunos, maior de 16 anos, quando houver.
- b) 1 representante dos pais dos alunos.
- c) 1 representante dos professores e técnicos de educação.
- d) 1 representante dos demais servidores da unidade escolar.
- e) 1 representante da Associação de Pais e Mestres da escola, quando houver.

§ 2º A direção da unidade escolar deverá afixar, no prazo estabelecido no Cronograma Eleitoral, em locais visíveis, os nomes dos componentes da CE.

§ 3º Não poderão compor a CE os atuais ocupantes da direção da escola, assim como o professor ou técnico superior de educação que estiverem se candidatando.

§ 4º A CE, após constituída, elegerá seu Presidente.

§ 5º Os membros da CE deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.054.266/0001-01

manifestação de apoio às chapas.

§ 6º O presidente da CE poderá convocar os suplentes para compor as equipes de trabalho dessa Comissão, não tendo esses o direito a voto nas decisões em que o titular estiver presente.

Art. 16 - Caberá à CE planejar, organizar e presidir a eleição, deliberando sobre as questões inerentes ao processo eleitoral, garantindo o cumprimento do previsto neste Decreto, com as seguintes atribuições, dentre outras:

I - Afixar, em locais públicos da unidade escolar e da comunidade, o Edital de Convocação para eleições, a relação das chapas concorrentes e os demais atos pertinentes, conforme cronograma Eleitoral;

II - Incumbir à secretaria de escola de efetivar o cadastramento dos votantes, bem como elaborar as relações de eleitores cadastramento;

III - Acompanhar o cadastramento dos votantes;

IV - Conferir e rubricar fichas cadastrais e as listas de eleitores cadastrados, dentro do prazo previsto;

V - Receber as inscrições das chapas à direção da escola, autorizando aquelas cujos candidatos atendam às exigências prevista neste Decreto;

VI - Receber impugnações relativas aos candidatos e decidir sobre elas;

VII - Providenciar o sorteio da ordem numérica das chapas concorrentes;

VIII - Elaborar e afixar a relação das chapas de candidatos a Diretor e Diretor Adjunto;

IX - Remeter a SEMED, cópia da relação dos candidatos a Diretor e Diretor Adjunto;

X - Definir número de Mesas de Votação e apuração necessárias ao bom andamento das eleições;

XI - Designar e credenciar as Mesas de votação;

XII - Credenciar os fiscais dos candidatos que serão identificados por crachás;

XIII - Supervisionar os trabalhos da eleição e apuração;

XIV - Solucionar todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante o processo eleitoral;

XV - Remeter à SEMED os dados referentes aos componentes da chapa eleita, no dia seguinte a definição do pleito;

XVI - Recolher todo o material das eleições, após o encerramento do processo;

XVII - Acondicionar, após apuração, em envelope lacrado e rubricado, as cédulas únicas sufragadas e as relações de eleitores cadastrados;

XVIII - Acondicionar, em envelope, todo o material sobre o processo eleitoral, com lacres devidamente rubricados, que deverão ser guardados por 60 (sessenta) dias.

§ 1º A direção da unidade escolas deverá colocar todos os recursos humanos e materiais possíveis a disposição da CE, para que ela possa desincumbir com presteza de suas atribuições.

§ 2º A direção da unidade escolar deverá liberar, quando necessário, os servidores que compõem a CE, desde que haja possibilidade de reorganização do trabalho, garantindo o atendimento normal das atividades escolares.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.054.266/0001-01

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, reuniões com os Presidentes das CE, com o objetivo de melhor capacitá-los para a condução do processo eleitoral.

Seção III DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17 - Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais entre os votantes, respeitando-se o previsto neste Decreto.

§ 1º - Cabe a CE regulamentar a propaganda eleitoral, nos termos desta Lei.

§ 2º - A propaganda das chapas será realizada no período estabelecido no Cronograma eleitoral, obedecendo ao cronograma específico da unidade escolar a ser definido pela CE.

§ 3º - Quanto às visitas as turmas, serão asseguradas 10 (dez) minutos de campanhas diários em cada uma delas, em calendários com datas alternadas, definido pela CE, que garante que cada turma seja visitada no máximo uma vez ao dia, independentemente do número de chapas inscritas.

§ 4º - A SEMED e CE podem organizar pelo menos um debate entre os candidatos, independentemente do número de chapas concorrentes, devendo divulgá-lo amplamente para todos os segmentos da comunidade escolar.

§ 5º - As campanhas eleitoras deverão ser finalizadas 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito.

§ 6º - A propaganda enganosa insidiosa ou de cunho pessoal contra os candidatos deverá ser analisada pela CE que, se a entender incluída nestas características, determinará sua suspensão e as sanções que se julgar conveniente.

§ 7º - Não será permitida a utilização dos recursos públicos para as atividades promocionais de campanha dos candidatos; tão pouco Redes Sociais oficiais ligadas a escola ou a Semed.

§ 8º - É vedada a utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos.

§ 9º - A CE deverá decidir junto com a direção da escola e as chapas inscritas sobre a utilização dos espaços e equipamentos da unidade para a propaganda eleitoral.

Seção IV DAS MESAS DE VOTAÇÃO

Art. 18 - Cada Mesa de Votação será composta por mesários, credenciados pela CE, com pelo menos 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes escolhidos entre os eleitores, cuja composição será anunciada antes da eleição.

§ 1º - A Mesa de Votação deverá ser organizada de forma a possibilitar a escala de mesários e horários a serem definidos pela CE.

§ 2º - Os mesários escolherão entre si um Presidente e um Secretário da Mesa, que deverão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.054.266/0001-01

acompanhar toda a votação, não podendo ausentar-se simultaneamente.

§ 3º - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 4º - A dinâmica de funcionamento da Mesa deverá ser aprovada e autorizada pela CE, ouvidas todas as chapas inscritas, devendo ser anunciada antes da data de eleição.

§ 5º - Não poderão integrar a Mesa de Votação quaisquer candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau inclusive, o cônjuge, bem como os servidores que estejam ocupando a direção da escola.

§ 6º - Todas as deliberações durante o processo deverão ser registradas em atas pela CE.

Art. 19 - As Mesas de Votação, em quantidade a ser definida pela CE, serão instaladas em locais adequados e em espaço físico que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º - Cada Mesa de Votação terá uma única urna.

§ 2º - Cada Mesa recolherá os votos dos eleitores cadastrados, no horário compreendido entre 08 horas e 17:00 horas, ininterruptamente.

§ 3º - Em cada Mesa de Votação haverá relações de eleitores cadastrados, elaboradas pela Secretaria da escola e CE.

§ 4º - Não será admitida a constituição de uma exclusiva para recolher votos, seja de professores, técnicos superiores de educação, servidores, alunos, pais, mães ou responsáveis.

§ 5º - O horário de votação, previsto no § 2º, poderá ser reduzido, a critério da CE, nas escolas com menos de 100 (cem) eleitores cadastrados.

Art. 20 - No dia da votação o eleitor cadastrado, após a identificação, assinará a Relação de Eleitores Cadastrados, receberá a cédula única, votará e colocará na urna o seu voto à vista do mesário.

§ 1º - Na hipótese de algum eleitor não constar da Relação de Eleitores Cadastrados, o Presidente da Mesa deverá consultar a secretaria da unidade e se confirmados em cadastramento, autorizar por escrito o voto em separado.

§ 2º - O voto em separado será colocado dobrado em envelope individual, devidamente fechado, com a justificativa desse voto registrada no envelope, depositado na urna e com registro em ata para posterior apreciação pela Mesa Apuradora.

§ 3º - O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar direito no local próprio de Relação de Eleitores Cadastrados.

Art. 21 - O voto será dado na cédula única, de acordo com o padrão oficial devendo ter o carimbo identificador da escola e as rubricas do mesário e do Presidente da Mesa de Votação.

Art. 22 - O Secretário da Mesa deverá lavrar ata circunstanciada dos trabalhos da Mesa de Votação





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.054.266/0001-01

Art. 23 - Cada Chapa terá direito de dispor de até 02 (dois) fiscais dentre os votantes, para acompanhar a votação e a apuração dos votos.

Parágrafo Único - Os fiscais solicitarão ao Presidente da Mesa de Votação o registro em ata de eventuais irregularidades.

Art. 24 - Compete a Mesa de Votação:

I - Rubricar as cédulas únicas;

II - Conduzir a votação;

III - Solucionar todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

IV - Lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

V - Remeter toda documentação referente as eleições a Mesa Apuradora após concluída a votação.

Art. 25 - Ao término do pleito, as 17:00 horas, o Presidente da Mesa determinará que sejam distribuídas senhas aos eleitores presentes habilitando-os a votar, ficando impedidos de fazê-lo aqueles que se apresentarem após esse horário.

Seção V DAS APURAÇÕES

Art. 26 - A apuração dos votos será efetuada imediatamente após o encerramento da votação, dentro da unidade escolar, em local definido pela CE, e em sessão única.

Parágrafo Único - A apuração dos votos deverá ser observada pela CE e poderá ser acompanhada pelos candidatos e pelos fiscais.

Art. 27 - Cada Mesa de Apuração será constituída por até 4 (quatro) escrutinadores, designados e credenciados pela CE, não podendo ser integrada por nenhum dos candidatos, seus parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau inclusive, o cônjuge, bem como os servidores que estejam ocupando a direção da escola (anexo XI e XII).

§ 1º - A CE definirá juntamente com os candidatos o número adequado de Mesas de Apuração, considerando-se o número de votantes e de Mesas de Votação.

§ 2º - Os escrutinadores de cada Mesa de Apuração escolherão, entre si, um Presidente para coordenar os trabalhos.

Art. 28 - Antes do início da apuração, a Mesa decidirá sobre cada voto em separado, se houver, incluindo na urna a cédula de voto julgado procedente, de forma que seja garantido o seu sigilo.

Art. 29 - Havendo mais de uma Mesa de Apuração, a proclamação dos resultados será feita pelo Presidente da primeira mesa, ao qual serão enviados os demais resultados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.054.266/0001-01

Art. 30 - Será considerada nula a cédula que apresentar, pelo menos, uma das seguintes características:

- I - Estiver com mais de uma chapa assinalada;
- II - Contiver qualquer expressão, frase, palavra ou símbolo que possa identificar o votante, além da marcação no local próprio reservado para a votação na cédula;
- III - Não corresponder ao modelo oficial;
- IV - Não estiver rubricada pelo mesário e pelo Presidente da Mesa de Votação;
- V - Não trazer o carimbo com o nome da escola.

Art. 31 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos válidos, não computados os votos em branco e os nulos.

Art. 32 - No caso de empate de 02 (duas) ou mais chapas, adotar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios para definição da chapa vencedora:

- I - Aquelas cujos candidatos ao cargo de Diretor Escolar e Diretor Adjunto tenham maior tempo de efetivo exercício na unidade;
- II - Aquelas cujos candidatos aos cargos tenham maior tempo de efetivo exercício no âmbito da Rede Municipal de Educação;
- III - Aquelas cujos candidatos aos cargos tenham maior tempo de efetivo exercício como servidor público efetivo;
- IV - Aquelas cujo candidato ao cargo de Diretor seja mais velho.

Art. 33 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a Ata de Apuração e feita a divulgação do resultado, o Presidente da Mesa de Apuração deverá:

- I - Apresentar as Atas de Votação e Apuração à CE que, por sua vez, deverá encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação;
- II - Encaminhar à CE todo o material da eleição, para a sua guarda;
- III - Encaminhar o resultado da eleição para o Prefeito Municipal, para a edição da Portaria de Nomeação.

Parágrafo Único - Em caso de recurso sobre o processo de votação e ou apuração, o Presidente da CE remeterá todo o material à Secretaria Municipal de Educação para análise e julgamento pela Comissão Eleitoral Central, prevista no artigo 35 desta Lei.

Seção VI DOS RECURSOS CONTRA A VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 34 - Qualquer um dos membros das chapas poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, depois de divulgados os resultados pela Mesa de Apuração.

§ 1º - Os recursos serão interpostos, por escrito e devidamente fundamentados, perante a Secretaria Municipal de Educação e julgados pela Comissão Eleitoral Central.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.054.266/0001-01

§ 2º - O prazo para interposição de recurso terá início no momento da proclamação do resultado da eleição pelo Presidente da CE e terminará às 15:00 horas do dia seguinte ao pleito.

§ 3º Não será admitido recurso contra a votação e ou apuração se não tiver havido registro de impugnação perante a respectiva Mesa, no ato da votação ou da contagem de votos.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Será nomeada a Comissão Eleitoral Central, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhar o processo eleitoral e julgar possíveis recursos.

Art. 36 - Caso haja pedido de impugnação contra qualquer candidatura, o mesmo deverá ser entregue ao Presidente da CE, devidamente fundamentado.

§ 1º - A CE terá até 24 (vinte e quatro) horas para decidir a respeito das impugnações previstas no "caput" deste artigo, tomando público o resultado.

§ 2º - Na hipótese de o pedido de impugnação ser considerado pertinente pela CE, o candidato será eliminado do processo eleitoral.

Art. 37 - O mandato da chapa eleita inicia-se com 15 dias decorrentes do resultado da sua eleição.

§ 1º - A direção em exercício deverá apresentar a chapa eleita, em Assembleia, relatório técnico-pedagógico, relatório da Caixa Escolar, do acervo documental e do inventário patrimonial e material da unidade, até aos 14 dias decorrentes da eleição.

§ 2º - Sendo reeleito o atual diretor, o mesmo deverá realizar nesse prazo, em Assembleia Geral Extraordinária da Comunidade Escolar e nela apresentar relatório técnico-pedagógico, relatório da Caixa Escolar, do acervo documental e do inventário patrimonial e material da unidade de ensino.

Art. 38 - O dia das eleições será considerado letivo, dedicado exclusivamente ao processo eleitoral.

Parágrafo Único - O corpo docente e os demais servidores deverão à disposição da escola aos seus respectivos horários de trabalho.

Art. 39 - O Presidente da CE entregará todo o material das eleições devidamente lacrado si. Secretaria da Escola, que se responsabilizará pela sua guarda.

Art. 40 - O mandato da direção da unidade escolar será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 41 - Será assegurada ao candidato eleito à lotação e posição via lista na escola de origem, após o término de seu mandato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.054.266/0001-01

Art. 42 - O servidor que se encontrar a disposição de outro órgão que não seja relativo a educação não poderá participar das eleições.

Art. 43 - O Prefeito Municipal ou Secretário de Educação nomeará o Diretor Escolar e Diretor Adjunto das Escolas e Creches municipais em que não se inscreverem candidatos.

§ 1º Quando apenas uma chapa se inscrever para o processo seletivo, será necessário à obtenção de metade mais um dos votos válidos para a sua eleição.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, quando a chapa não obtiver os votos necessários, a nomeação do Diretor e Coordenador será feita pelo Prefeito Municipal ou Secretário de Educação.

Art. 44 - Nas escolas com menos de 60 (sessenta) alunos não haverá processo eleitoral, cabendo ao Prefeito Municipal indicar o Diretor Escolar e Diretor Adjunto, que somente serão nomeados se aprovados nas avaliações de capacidade de Gerenciamento e de Títulos.

Art. 45 - A Secretaria de Educação designará servidor, em cada escola ou creche, para acompanhar o processo eleitoral e auxiliar CE.

Art. 46. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Cajapió (MA), 01 de setembro de 2022.


Marcione Pinheiro Marques
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 01 de setembro de 2022.


Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira
Chefe de Gabinete
Mat. 333-1

